

REGULAMENTO DO XXVIII CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA

Artigo 1º (Local e data)

O XXVIII Congresso Nacional da JSD reunirá nos dias 21, 22 e 23 de junho, no concelho de Lisboa, no distrito de Lisboa.

Artigo 2º (Ordem de Trabalhos)

1. A ordem de trabalhos do Congresso será a seguinte:
 - a. Abertura;
 - b. Apreciação do relatório de atividades da Comissão Política Nacional (CPN) do mandato 2022-2024;
 - c. Apresentação, discussão e votação das moções de estratégia global e das propostas Políticas sectoriais para o mandato 2024-2026;
 - d. Eleição dos Órgãos nacionais da JSD e aprovação da moção de estratégia global;
 - e. Encerramento.
2. A ordem de trabalhos só poderá ser alterada nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 3º (Organização)

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º dos estatutos nacionais da JSD (ENJSD), a organização do Congresso será assegurada por uma Comissão Organizadora (COC).
2. Para além das tarefas que lhe forem especialmente confiadas pelo presente regulamento, competirá à Comissão Organizadora praticar todos os atos necessários à realização do Congresso, com exceção dos que sejam da competência, nomeadamente da Secretaria-Geral da JSD e do Presidente da Mesa do Congresso Nacional da JSD.
3. As deliberações da Comissão Organizadora serão tomadas pela maioria dos seus membros.
4. De todos os atos da Comissão Organizadora caberá recurso a interpor ao conselho de jurisdição Nacional da JSD.
5. Em qualquer altura a Mesa do Congresso Nacional poderá solicitar apoio à Comissão Organizadora.
6. Todos os procedimentos e informações referentes à organização do XXVIII Congresso Nacional são públicos e encontrar-se-ão disponíveis através de endereço próprio disponibilizado pelos serviços.

Artigo 4º (Delegados ao Congresso)

1. Serão eleitos 600 Delegados ao Congresso nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24º dos Estatutos Nacionais da JSD, que deverão ser militantes inscritos na JSD há pelo menos seis meses.
2. São ainda delegados ao Congresso com direito a voto, os membros em efetivo e regular exercício de funções nos Órgãos previstos nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 24º dos ENJSD, nomeadamente:
 - a. Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais e Regionais em funções ou um dos Vices Presidentes em representação do órgão.
 - b. O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional.

Artigo 5º (Participantes)

1. Participam no Congresso sem direito de voto, sendo Participantes, os membros em efetivo e regular exercício de funções nos Órgãos previstos no número 2 do artigo 24º dos ENJSD, nomeadamente:
 - a) A Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os restantes membros da Comissão Política Nacional;
 - c) Os membros do Conselho Nacional;
 - d) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD;
 - e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
 - f) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional e, se designados os Coordenadores temáticos;
 - g) O Coordenador Nacional para a Formação;
 - h) O Coordenador Nacional da Comunicação;
 - i) O Diretor Administrativo e Financeiro;
 - j) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;
 - k) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;
 - l) O Coordenador Nacional Autárquico;
 - m) O Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais;

Artigo 6º (Rateio de Delegados)

1. Os 600 Delegados a eleger pelas Concelhias serão rateados nos termos da alínea a) número 1 do artigo 24º dos Estatutos Nacionais da JSD, de acordo com o Anexo I ao presente regulamento de que faz parte integrante.
2. Assegurar-se-á a representatividade mínima de um delegado por cada concelhia que tenha, no mínimo, 10 militantes à data do Conselho Nacional que aprova o presente regulamento.

Artigo 7º

(Eleição dos Delegados ao Congresso)

1. Os delegados a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 24º dos ENJSD são eleitos em lista fechada por sistema proporcional e método d'Hondt nos plenários concelhios, nos termos do disposto nos ENJSD e no regulamento eleitoral da JSD.
2. As listas devem ser compostas por um número mínimo de candidatos efetivos igual ao número de delegados a eleger. Podem ainda incluir suplentes, desde que estes não ultrapassem o número total de candidatos efetivos.
3. As convocatórias para as eleições de delegados de cada concelhia deverão ser assinadas pela Presidente da Mesa em funções e recebidas na sede Nacional da JSD, até ao limite do prazo indicado no cronograma que consta do Anexo II ao presente Regulamento, por uma das seguintes formas (devendo o remetente assegurar comprovativo de receção):
 - 1 Presencialmente;
 - 2 Para o e-mail jcdnacional@gmail.com.
4. As listas candidatas deverão ser propostas nos termos previstos do artigo 90º dos Estatutos Nacionais da JSD.

Artigo 8º

(Substituições)

1. Os delegados ao Congresso referidos no nº 1 do artigo 4º do presente regulamento podem ser substituídos pelo primeiro candidato não eleito da lista em que foi eleito, ou no caso de inexistência ou impossibilidade deste, pelos suplentes da mesma lista de acordo com a respetiva ordem.
2. As substituições seguem os mesmos trâmites das inscrições e são efetuadas durante o prazo previsto para estas.

Artigo 9º

(Acumulação)

1. Os militantes que forem delegados ao Congresso a mais de um título devem optar pela condição em que participam no Congresso na data da inscrição.
2. A opção prevista no número anterior é definitiva.

Artigo 10º

(Redistribuição de Delegados em Falta)

1. Consideram-se delegados em falta aqueles cuja ata de eleição não houver sido recebida na sede Nacional da JSD, ou cuja inscrição não houver sido realizada, até ao limite dos respetivos prazos previstos no cronograma que consta do Anexo II ao presente Regulamento.
2. Findo o prazo para entrega das atas das eleições ou para inscrição dos delegados, a Mesa do Congresso Nacional deverá redistribuir os delegados em falta, seguindo o rateio referido no artigo 6º do presente regulamento.
3. Nas Concelhias que receberem delegados redistribuído, será delegado o membro efetivo ou suplente da lista que teria sido eleito caso a eleição e respetivo apuramento houvessem sido realizados originariamente com o número total de delegados após a redistribuição.

4. A redistribuição dos delegados prevista neste artigo será publicada no site do Congresso até à data prevista no Cronograma em anexo, 3 dias após o prazo para entrega das atas das eleições e para realização da inscrição dos delegados.

Artigo 11º
(Inscrição)

1. Todos os delegados e participantes ao Congresso devem, obrigatoriamente inscrever-se através do formulário disponível para o efeito no site do XXVIII Congresso Nacional da JSD na internet, até às 18 horas do dia previsto no cronograma que consta do Anexo II ao presente Regulamento.
2. A inscrição dos delegados e participantes será acompanhada obrigatoriamente pelo pagamento da taxa de inscrição no valor de €30,00.
3. O não pagamento da taxa de inscrição prevista no número anterior implica a recusa automática da inscrição do delegado.
4. A inscrição dos delegados e participantes ao Congresso é feita pelos próprios, diretamente ou por intermédio das Comissões Políticas Concelhias, Distritais e Regionais junto dos serviços administrativos da Sede Nacional da JSD.

Artigo 12º
(Observadores)

1. Poderão assistir ao XXVIII Congresso Nacional da JSD, na qualidade de observadores, os militantes da JSD, num limite máximo de 600 observadores.
2. Cada concelhia terá um número de observadores igual ao número de delegados eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 4º do presente regulamento.
3. Os observadores não inscritos serão redistribuídos pelas Comissões Políticas Distritais de origem dos referidos observadores.
4. A inscrição dos observadores é feita junto dos serviços Administrativos na sede Nacional da JSD devendo remeter a inscrição para a sede Nacional, até à data prevista no Cronograma em anexo, através do formulário disponível para o efeito no site do XXVIII Congresso Nacional da JSD na internet, acompanhado obrigatoriamente pelo pagamento da taxa de inscrição no valor de €20,00.
5. O não pagamento da taxa de inscrição, prevista no número anterior determina a recusa automática da inscrição.
6. A inscrição dos observadores será feita pelos próprios ou por intermédio das respetivas Comissões Políticas Concelhias, Distritais ou Regionais junto dos serviços administrativos na sede Nacional da JSD.
7. Serão ainda observadores os militantes convidados pelos Órgãos Nacionais da JSD, membros e militantes honorários da JSD.

Artigo 13º
(Lista dos Delegados)

1. A lista dos delegados será divulgada no site do Congresso e no “Povo Livre” do XXVIII Congresso da JSD, no dia previsto no cronograma que consta do Anexo II ao presente regulamento.
2. Qualquer militante pode recorrer da lista até às 18 horas do dia previsto no cronograma que consta do Anexo II ao presente regulamento.

3. As impugnações a que se refere o número anterior devem ser interpostas perante o CJN, que decidirá até ao início dos trabalhos do XXVIII Congresso Nacional da JSD.

Artigo 14º
(Moções de Estratégia Global)

1. As propostas de moção de estratégia global são subscritas por candidatos a Presidente da Comissão Política Nacional, devendo ser entregues até ao final do prazo previsto para entrega de candidaturas à CPN.
2. Considera-se aprovada a moção de estratégia global subscrita pelo candidato mais votado a Presidente da Comissão Política Nacional.

Artigo 15º
(Propostas Políticas Sectoriais)

1. As propostas Políticas sectoriais dizem respeito a temas específicos, eventos ou problemáticas Políticas cujo tratamento possa ser individual e autónomo.
2. Uma proposta política sectorial pode ser subscrita por:
 - a) Uma (1) Comissão Política Distrital ou Regional;
 - b) Por cinquenta (50) delegados ao Congresso.
3. Cada Comissão Política Distrital ou Regional apenas poderá subscrever uma proposta política sectorial.
4. Cada delegado apenas poderá subscrever uma proposta política sectorial.
5. As propostas Políticas sectoriais são apresentadas, discutidas e votadas no plenário do Congresso.

Artigo 16º
(Listas Candidatas aos Órgãos Nacionais)

1. As listas candidatas aos Órgãos nacionais deverão ser entregues na Mesa do Congresso Nacional até às 23h59 do primeiro dia de trabalhos do Congresso.
2. Cada lista é subscrita por pelo menos 50 delegados que não a integrem, devendo um dos delegados ser indicado como primeiro subscritor.
3. São recusados pela Mesa do Congresso as listas que não obedeçam aos requisitos fixados pelos ENJSD ou pelo presente regulamento ou que não venham acompanhados de declaração de aceitação de candidatura de todos os seus elementos, efetivos e suplentes.
4. As listas candidatas à CPN deverão conter os nomes dos candidatos, bem como as designações do candidato a Presidente da CPN, dos candidatos a Vice-Presidentes da CPN, do candidato a Secretário-Geral da CPN, dos candidatos a Vogais da CPN e respetivos nº de militante.
5. As listas candidatas ao Conselho Nacional deverão conter 55 elementos efetivos e até um máximo de 55 suplentes, todos indicados de acordo com a ordem de eleição.
6. As listas candidatas ao CJN deverão conter 9 elementos efetivos devidamente ordenados, designando o candidato a Presidente.

7. As Listas candidatas à Mesa do Congresso Nacional da JSD deverão conter 5 elementos efetivos designando os candidatos a Presidente, Vice-Presidentes e Secretários.
8. Nenhum militante pode integrar mais do que uma lista candidata ao mesmo órgão.
9. As listas são afixadas durante o 2º dia do Congresso Nacional da JSD, após confirmação por parte da Mesa do Congresso Nacional da regularidade dos processos.
10. Qualquer lista poderá ser retirada a todo o momento, mediante a entrega na Mesa do Congresso de um pedido nesse sentido subscrito pelo primeiro subscritor e pelo primeiro membro da lista candidata ou pelo candidato a Presidente do Órgão, consoante os casos.

Artigo 17º

(Mesa do Congresso)

1. Compete à Mesa do Congresso, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e pelo regulamento, declarar a abertura e o encerramento do Congresso, dirigir os trabalhos e receber todas as propostas que devem ser discutidas e votadas em Congresso.
2. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso com fundamento em violação de qualquer norma legal, estatutária ou regulamentar a interpor perante o CJN.
3. Das deliberações da Mesa do Congresso tomadas no decorrer dos trabalhos cabe recurso com fundamento em inconveniência ou demérito para o Congresso.
4. As deliberações da Mesa serão tomadas pela maioria dos membros.

Artigo 18º

(Poderes dos Delegados)

Constituem poderes dos delegados ao XXVIII Congresso Nacional da JSD:

- a. Usar da palavra, observando as disposições deste regulamento.
- b. Participar nas votações.
- c. Apresentar reclamações.
- d. Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.

Artigo 19º

(Uso da palavra)

A distribuição dos tempos de intervenção processa-se da seguinte forma:

- a. A Comissão Política Nacional usará da palavra, dispõem de 15 minutos.
- b. Os Presidentes das Comissões Políticas Regionais e Distritais dispõem de 10 minutos.
- c. Os subscritores de Moções de Estratégia Global dispõem de 30 minutos.
- d. O 1º subscritor de cada proposta política sectorial dispõe de 10 minutos.
- e. Aos restantes oradores será atribuído o tempo que resultar da divisão do tempo disponível pelos inscritos.
- f. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formação sintética da pergunta e respetiva resposta por um período não superior a 1 minuto.

- g. A palavra para perguntas à Mesa e para reclamações (dirigidas necessariamente à Mesa) será concedida por um período não superior a 1 minuto.

Artigo 20º
(Quórum, Votações e Eleições)

1. O Congresso só poderá deliberar estando presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Todas as votações serão públicas, salvo as que se referem a eleições, as quais deverão ser fiscalizadas por delegados das listas concorrentes.
3. Serão consideradas aprovadas as propostas que reúnam a seu favor mais de metade de votos expressos, excluindo os votos brancos e nulos.
4. Será eleita, para a Comissão Política Nacional e Mesa do Congresso a lista candidata que obtiver maior número de votos.
5. As eleições para o Conselho Nacional e Conselho de Jurisdição Nacional serão realizadas por sistema proporcional e método de hondt.

Artigo 21º
(Ratificação do Regulamento pelo Congresso)

1. O Congresso tem poderes para ratificar o presente regulamento nos termos estabelecidos neste artigo e em tudo o que diga respeito ao seu funcionamento.
2. Serão considerados ratificados todos os artigos, números ou alíneas em relação aos quais não seja depositada na Mesa do Congresso, no prazo de 15 minutos a contar da abertura do Congresso um requerimento de sujeição e ratificação assinados por 50 Congressistas e contendo o texto posto em alternativa.
3. O requerimento a que se refere o número anterior será obrigatoriamente aceite pela Mesa, desde que obedeça aos requisitos aí fixados.
4. O primeiro subscritor do requerimento ou quem este indicar terá dois minutos para justificar o texto alternativo face ao texto do Regulamento aprovado.
5. O texto alternativo proposto no requerimento de sujeição e ratificação será considerado e aprovado se este for aprovado por mais de metade dos delegados em efetividade de funções.

Artigo 22º
(Delegação de Poderes)

1. O Congresso Nacional poderá de acordo com a alínea e do número 1 do artigo 20º dos Estatutos Nacionais delegar alguns dos seus poderes no Conselho Nacional se para tal for aprovada uma proposta nesse sentido por maioria simples dos delegados presentes.
2. A proposta de delegação de poderes deverá ser apresentada durante a discussão das matérias a que diz respeito e terá de ser subscrita por um mínimo de 50 delegados.
3. A proposta de delegação de poderes será justificada pelo primeiro subscritor durante o máximo de 3 minutos, devendo ser votada de imediato sem discussão.

Artigo 23º
(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Só o CJN tem competência para, com força vinculativa, interpretar as disposições e integrar as lacunas do presente regulamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Mesa do Congresso tem competência para interpretar e integrar lacunas do presente regulamento feitas, cabendo recurso para o Conselho de Jurisdição Nacional.

ANEXO I – RATEIO XXVIII CONGRESSO NACIONAL JSD.

ANEXO II – CRONOGRAMA XXVIII CONGRESSO NACIONAL JSD.

**APROVADO NO CONSELHO NACIONAL ORDINÁRIO DE 2024 DA JUVENTUDE SOCIAL DEMOCRATA,
REALIZADO NO DIA 7 DE ABRIL DE 2024 NA COVILHÃ**